



## MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA

[Portal do Conhecimento](#) / [Sumulas](#) / [Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores](#)

### SÚMULA TJ Nº 142

O JUÍZO QUE IMPÔS A MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA É O COMPETENTE PARA SUA EXECUÇÃO, PODENDO DELEGAR OS ATOS EXECUTÓRIOS.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. [2008.018.00004](#) – JULGAMENTO EM 22/09//2008 – RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO GUSTAVO HORTA. VOTAÇÃO UNÂNIME.

**VERBETE SUMULAR CANCELADO**, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0087272-90.2024.8.19.0000. JULGAMENTO EM 17/02/2025. RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA INÊS DA PENHA GASPAR. VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 19/02/2025.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### SÚMULA STJ Nº 108

A APLICAÇÃO DE MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS AO ADOLESCENTE, PELA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL, E DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUIZ.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### SÚMULA STJ Nº 265

É NECESSÁRIA A OITIVA DO MENOR INFRATOR ANTES DE DECRETAR-SE A REGRESSÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### SÚMULA STJ Nº 338

A PRESCRIÇÃO PENAL É APPLICÁVEL NAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### SÚMULA STJ Nº 342

NO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA, É NULA A DESISTÊNCIA DE OUTRAS PROVAS EM FACE DA CONFESSÃO DO ADOLESCENTE.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

## **SÚMULA STJ Nº 605**

**A SUPERVENIÊNCIA DA MAIORIDADE PENAL NÃO INTERFERE NA APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL NEM NA APLICABILIDADE DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM CURSO, INCLUSIVE NA LIBERDADE ASSISTIDA, ENQUANTO NÃO ATINGIDA A IDADE DE 21 ANOS.**

### **PESQUISA DE INTEIRO TEOR**

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.**

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento**

Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional  
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento  
Para sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)